

PARECER JURÍDICO SPJ-L Nº 262/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

Processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de funilaria, pintura, elétrica, tapeçaria, capotaria e acessórios diversos, com fornecimento de peças a serem realizados nos veículos leves e pesados pertencentes à frota desta Autarquia.

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa pelo SPJ-L nº 262/2021, Parecer Jurídico do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, de nº 058/2021, conforme descrito acima, para análise quanto à vistoria in loco realizada no estabelecimento indicado pela empresa vencedora Maria das Graças R Alves Mecânica e Pneus por parte do Setor de Transportes da autarquia, bem como quanto à análise também daquele setor que detectou a inexecuibilidade das propostas ofertadas pelas empresas.

Conforme registrado em ata, na sessão ocorrida aos 29/07/2021, o Pregoeiro determinou o encaminhamento do processo ao Setor de Transporte para análise quanto à exequibilidade dos valores fechados e para vistoria quanto ao atendimento as exigências do item 4.1.1 do termo de referência.

Após diligência, veio a Comunicação Interna e anexos de fls. 219/225, do Setor de Transportes, onde se apurou que o local indicado pela empresa vencedora para a realização dos serviços na verdade é inadequado a veículos pesados, bem como constatada a ausência de peças e estrutura para serviços de tapeçaria e também de serviços elétricos.

Ademais, restou demonstrado, de forma nítida, que o estabelecimento visitado se trata de empresa parceira da empresa vencedora.

Assim, conforme concluído pela análise do setor competente, bem como pelos registros fotográficos, nota-se o não cumprimento da norma estabelecida no item 4.1.1 do Termo de Referência, uma vez que a terceirização da prestação de serviços é vedada no presente Pregão:

4.1.1 – A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 10 km da sede Administrativa do DEMSUR, localizada Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro – Telefax:(32) 3696-3450 – CEP 36.880-002 – Muriaé – MG. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Autarquia, pois, se a distância entre a sede do administrativa do DEMSUR e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Cumpre ainda discorrer acerca dos valores ofertados pelas licitantes na rodada de lances, conforme, inclusive, alertado pelo Pregoeiro aos licitantes durante a sessão, para que observassem a capacidade de cumprimento de suas propostas.

Dessa forma, foi elaborada planilha para análise dos valores ofertados pelas licitantes, e a exequibilidade das mesmas, onde restou apurado a manifesta inexecuibilidade das propostas, incluída a da empresa vencedora.

Nota-se, portanto, o descumprimento do item 4.1.1 do Termo de Referência por parte da empresa vencedora, Maria das Graças R Alves Mecânica e Pneus, bem como a manifesta inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas participantes para o lote 1 – Veículos Leves.

Quanto ao lote 2 – Veículos Pesados, em que pese não configurada a inexecução da proposta vencedora, a mesma também não merece prosperar rumo à adjudicação, haja vista a constatação de infringência ao item 4.1.1 do Termo de Referência, considerando a vedação editalícia à terceirização dos serviços a serem prestados.

Importante anotar que o ato de desclassificação da empresa vencedora encontra amparo na lei 8.666/93 bem como nos princípios da legalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, é de se alertar que o edital tem o condão de gerar lei entre as partes, colocando em prática o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Enfim, a obediência aos critérios objetivos de aceitação da proposta não podem e não devem ser considerados excesso de formalismo.

DECISÃO:

Diante do exposto, e com base na análise e planilha realizada pelo Setor de Transportes, **OPINO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA PARA OS LOTES 01 E 02**, da empresa Maria das Graças R Alves Mecânica e Pneus, bem como pela **DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS DEMAIS LICITANTES**, em razão da manifesta inexecuibilidade apurada, haja vista os argumentos acima aduzidos.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

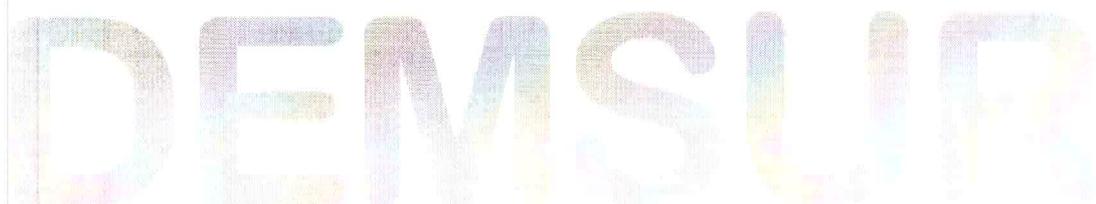
Muriaé - MG, 02 de setembro de 2021.



Henrique Cerqueira La-Gatta

Analista Jurídico / DEMSUR

MASP 1562



**DEMSUR****Diretoria Jurídica**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

SPJ - L - Nº

262/2021

Recebido por:

DEMSUR
Fis nº 226
JURIDICASETOR CONSULENTE:
Setor de LicitaçãoASSUNTO:
Parecer sobre Vistoria de estrutura física Pregão Presencial
058/2021**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**

CONSULENTE:

Nelson Antônio Nunes de
CarvalhoEMAIL DO
CONSULENTEcompras@demsur.com.brTELEFONE DO CONSULENTE
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Solicitamos manifestação jurídica quanto a Vistoria in loco do Pregão Presencial nº 058/2021 – SRP Funilaria em veículos Leves e Pesados (ampla concorrência) conforme relatado a seguir, e constante às fls. 219/223.

Observação¹: O Setor de Transportes informou na Comunicação Interna nº 049/2021 que a empresa M DAS G R ALVES MECANICA E PNEUS - CNPJ nº 29.355.037/0001-14 não possui estrutura física própria adequada, tampouco foi constatado estoque de peças e nem estrutura para serviços de tapeçaria, e nem de serviços elétricos, e local indicado para vistoria onde seria executados os serviços foi na Av. Dr. Nilo Pacheco de Medeiros, nº 582, divergente do endereço à Rua João Dornelas, nº 680/A, Bairro Dornelas, endereço esse constante nos documentos de habilitação da referida, vencedora do certame e quanto ao preço ofertado pela está muito abaixo do preço da média do mercado, como se pode ver já em nossa média de preços do processo anterior Pregão Presencial nº 028/2020.

Observação²: O edital Pregão Presencial nº 058/2021 não prevê terceirização de empresas para execução dos serviços.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pasta do Pregão Presencial nº 058/2021

05/08/2021

DATA

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULENTE